

**Centro Regional Universitário
de Espírito Santo do Pinhal
UNIPINHAL**

**COMITÊ DE ÉTICA EM ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPex)
animais**

2013

COMITÊ DE ÉTICA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – UNIPINHAL (CEPex)

REGULAMENTO INTERNO – animais

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE:

ARTIGO 1º - O Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL), doravante denominado neste regulamento como **CEPex**, tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos normativos em atividades de ensino, pesquisa e extensão com seres animais, não humanos, ou ainda quaisquer outras a serem normatizadas.

ARTIGO 2º - O CEPex é subordinado à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (CPE), que por sua vez operacionaliza as atividades de pesquisa e extensão do UNIPINHAL, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Conselho Superior de Administração (CSA), Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica (PRA).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA:

ARTIGO 3º - Caberá ao CEPex as atribuições contidas na Resolução nº 196/96 da CNS-MS e das normas do COBEA, como se segue:

§ 1º - divulgar o código de ética e a lei do exercício profissional de todos os cursos que compõem o UNIPINHAL;

§ 2º - verificar os protocolos de projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados quando do envolvimento com seres humanos voluntários, se responsabilizando pelos processos éticos, garantindo integridade e direitos dos participantes das investigações;

§ 3º - cumprir e se fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o que se dispõe na legislação nacional e demais normatizações aplicadas ao uso de seres humanos, animais e produtos biológicos, para ensino, pesquisa e extensão;

§ 4º - examinar, orientar e fiscalizar os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, realizados no UNIPINHAL, determinando sua compatibilidade com os preceitos éticos vigentes;

§ 5º- acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios periódicos enviados à CPE;

§ 6º - exercer papel consultivo e educativo dentro de suas atribuições;

§ 7º - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados para atendimento das exigências de agências fomentadoras de pesquisa, periódicos científicos ou similares;

§ 8º - receber de qualquer parte, denúncia de arbitrariedades contrárias ao planejamento de um projeto, opinando pelo seu curso, podendo estabelecer sindicância junto à CPE e PRA, em casos de irregularidades;

§ 9º - estabelecer contato, caso necessário, com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, do Ministério da Saúde (CONEP/MS);

§ 10º - emitir parecer por escrito no prazo máximo de até 60 dias;

§ 11º - exercer de forma confidencial, a guarda de todos os documentos depositados, arquivando protocolos e relatórios por no máximo 5 anos após o encerramento.

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO:

ARTIGO 4º - O CEPex, tem como composição um colegiado, com 10 membros, sendo que 7 são docentes e 3 representantes

da comunidade. Os membros docentes são sugeridos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do UniPinhal, ouvidos os Coordenadores de Cursos da área de Saúde e de Humanas, à Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria da Instituição, para a competente nomeação. Os docentes representam os cursos existentes no UniPinhal. O caráter do Comitê é multidisciplinar, não devendo mais da metade de seus membros pertencer à mesma categoria profissional. Os membros não docentes são indicados pelos usuários e pela Associação dos ex-Alunos e Amigos do UniPinhal. Além dos Membros “ad hoc”, pertencentes ou não à Instituição poderão participar como consultores, por designação do CEPex.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros é de 2 anos, podendo ou não serem reindicados para mandatos sucessivos, conforme deliberação da CPE, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria da Instituição. A substituição dos membros será feita através de requisição do CEPex à Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria, que deverão nomear seu novo representante, em um período máximo de 30 dias.

ARTIGO 6º - A ausência não justificada do membro do CEPex em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, durante o período de mandato, sem justificativa aceita pelos demais membros, implica em sua exclusão. Esta ocorrência será

encaminhada à CPE e PRA para providência de sua substituição.

CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO CEPex:

ARTIGO 7º - O CEPex deverá ser composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, indicados pela PRA.

ARTIGO 8º - Ao Presidente, vice-presidente e secretário, será atribuída uma carga horária, por portaria da PRA.

ARTIGO 9º - Ao Presidente compete:

§ 1º - presidir, coordenar e dirigir as reuniões;

§ 2º - determinar a distribuição dos projetos para relatores;

§ 3º - informar aos membros do CEPex, todos os trâmites de processos ou documentos encaminhados a este órgão;

§ 4º - elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os à CPE;

§ 5º - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;

§ 6º - enviar pareceres finais à CPE;

§ 7º- representar o CEPex em todas as instâncias internas e externas da Instituição.

ARTIGO 10º - Ao vice-presidente compete:

§ 1º - participar das reuniões do CEPex;

§ 2º - colaborar no planejamento e acompanhar as atividades programadas do CEPex;

§ 3º - substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 11º - Ao secretário compete:

§ 1º - participar das reuniões do CEPex;

§ 2º - elaborar atas e súmulas de reuniões;

§ 3º - responsabilizar-se pela tramitação das correspondências recebidas e emitidas;

§ 4º - verificar o quorum das sindicâncias;

§ 5º - organizar arquivo referente às atividades realizadas;

§ 6º - substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS:

ARTIGO 12º - Todo projeto encaminhado à Comissão Interna de Pesquisa e Extensão (CIPE) do referido curso e aprovado, será enviado à CPE, que o analisará e encaminhará ao CEPex, quando pertinente, que por sua vez, enviará a um consultor. O prazo para análise e emissão de pareceres consubstanciados é de até 60 dias após o recebimento. O mesmo será remetido à secretaria do CEPex, passará por reunião ordinária para análise

probatória. O parecer final será emitido e encaminhado à CPE e se aprovado, seguirá os trâmites desta coordenadoria.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 13º - As reuniões ordinárias do CEPex ocorrerão semanalmente, em dia e horário pré-determinados;

§ 1º - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 50% dos membros do CEPex, quando estes julgarem necessários.

ARTIGO 14º - As modificações do presente regimento deverão ser feitas em plenária, com dois terços dos membros presentes;

ARTIGO 15º - Quando um dos membros do CEPex estiver envolvido em sindicância, o mesmo obedecerá aos trâmites legais do processo, estando impedido de exercer suas atividades por tempo indeterminado;

ARTIGO 16º - Os casos não previstos neste regulamento serão analisados em reunião ordinária do CEPex.

ARTIGO 17º - Este regulamento entrará em vigor após análise e aprovação prévia pela CPE e PRA.